



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 2ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba, conduzida pelo Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa. A reunião foi realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores e foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa, do Vice-Presidente Vereador Rafael Mello da Silva e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. O Presidente da CFO, Vereador Thiago Rosa, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 003/2021 que divulga a Ordem do Dia da 2ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, o presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do **PLC nº 496/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba e dá outras providências. O Presidente designou para relator o Vereador Renato Carlos de Figueiredo que apresentou o seu parecer no seguinte sentido: *“O projeto em análise pretende dispor sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba, revogando as Leis nº 4.234, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Institucional para a atenção básica no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ e a Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a atual Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba. Apenso ao Projeto, consta o Parecer da Procuradoria Geral da Prefeitura municipal em que se manifesta no sentido de que o projeto é constitucional e legal, porém aponta que as principais atribuições destinadas aos cargos de Assistente, Assessor Técnico e Assessor(a) Especial predominam atividades de natureza genérica, burocrática, ordinária, técnica, operacional e profissional, que não revelam plexos de assessoramento, chefia e direção, e que devem ser desempenhadas por servidores investidos em cargos de provimento efetivo mediante aprovação em concurso público. Ainda, segundo o parecer do próprio Executivo Municipal há flagrantes sobreposições de funções, não sendo possível diferenciar as atribuições efetivamente exercidas pelos 60 (sessenta) Assessores e Assistentes previstos na proposta de Lei. Apenso ao Projeto, consta o estudo de impacto orçamentário assinado pelo Contador da Prefeitura Municipal de Imbituba em que o mesmo aponta que a nova estrutura organizacional prevista no projeto vai gerar uma economia da ordem de R\$ 19.752,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e dois reais). No Estudo de impacto orçamentário supracitado, é apresentada uma comparação entre a despesa com pessoal considerando a estrutura organizacional em vigor definida pela Lei 4.800/2017 e a despesa com pessoal considerando a nova estrutura proposta pelo presente projeto em análise. Para fins de cálculos foram considerados a remuneração total dos cargos comissionados, a remuneração total dos cargos gratificados, e os encargos FGTS e INSS. Em análise aos números apresentados pelo contador do Executivo Municipal, observou-se que a diminuição da despesa com pessoal da nova*



proposta de estrutura organizacional em relação à vigente, se deu em virtude da diminuição do total da despesa com a remuneração dos cargos gratificados e na despesa com o FGTS, onde deixou-se de considerar a contribuição do FGTS dos cargos comissionados, tendo em vista que o texto do projeto de lei, em seu artigo 31, § 3º, passa a prever que aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão será aplicado o regime jurídico-administrativo, com os condicionantes impostos pela Constituição da República Federativa do Brasil. Nesta situação, os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, são incompatíveis com o instituto do FGTS. Ainda, conforme Impacto apresentado pelo Executivo a despesa total com pessoal será de R\$ 78.921.000,00, correspondendo à 46,43% da Receita Corrente Líquida cuja previsão no ano de 2021 é de R\$169.975.125,00. Neste sentido, fica comprovado que a despesa criada com a elaboração da Nova Estrutura Organizacional proposta não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e para os dois seguintes, por já estarem previstas no orçamento de 2021, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000. Ainda que os valores adicionados não comprometem o disposto no artigo 18 e 19, II - da Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de redução de despesas. Tendo a Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça analisado o presente projeto quanto à questão legal-jurídica e correto emprego da técnica legislativa, voto favorável à tramitação da proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.” Em votação, o voto do relator favorável à tramitação do Projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do PLC nº 498/2021 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para o exercício de 2021, e dá outras providências. O Presidente da Comissão designou o Vereador Rafaell Mello da Silva como relator do projeto. Com a palavra, o relator declarou que o direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da CF. Por conta disso, reconhecendo esse direito, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a essa recomposição salarial. Desse modo, nos casos de revisão geral anual, a LRF dispensa o ente público de apresentação de estimativas ou de demonstração de origem dos recursos. E, até mesmo na eventualidade da despesa com pessoal tiver excedido ao limite, ainda assim fica ressalvada a revisão geral anual. Considerando que a revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, ela não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios. Em relação à recente Lei Complementar n. 173/2020, que dispõe sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, e alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências, estabelecendo diversas vedações aos entes federados com relação à matéria específica de atos de pessoal, dentre elas, a proibição de concessão de aumento, reajustes ou adequação de remuneração (art. 8º, I, da LC n. 173/2020), o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Memorando DAP 034/2020, manifestou-se no sentido de que, em relação à revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a norma permaneceu silente. Desse modo, não há vedação para a concessão de revisão geral anual no período aludido pela Lei Complementar nº 173/2020 (compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021), contudo, ao concedê-la, deve ser observado o seguinte índice federal de correção monetária: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Desta forma, entende-se que em relação ao projeto em comento, não há vedação para a concessão de revisão geral anual, tendo em vista que o projeto observou o IPCA, nos termos do que preceitua o inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar n. 173/2020. Desta forma, ante à análise do Projeto de Lei Complementar 498/2021, voto favorável à proposição por entender que a revisão geral anual é um direito assegurado pela Constituição Federal e atende todos os requisitos da LRF, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia. Em votação, os demais



Vereadores que compõe a Comissão de Finanças e Orçamento acompanharam o voto do relator. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à deliberação do Projeto de Lei 5.268/2021, de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências. O Presidente designou para relator o Vereador Thiago Machado. Com a palavra, o relator manifestou-se no seguinte sentido: *“Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende a abertura de crédito suplementar para reforço de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento “Humanização de Praças e Vias públicas”, no valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), que será suplementada através da anulação parcial de dotação da própria SEINFRA “Limpeza de Logradouros Públicos”. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente da própria SEINFRA. Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente. Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.298/2021, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei vigente, devendo a proposição ser encaminhada à Comissão de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, para análise do mérito.”* Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** da referida Comissão.

Imbituba, 11 de fevereiro de 2021.

Thiago Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro